DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9574/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17404/2013
PROTOCOLO	:	1451193
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 011/2013
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	:	FLÁVIO CRISOSTOMO FURTADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DA LINHA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.331,32 (SESSENTA MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 92/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 011/2013, celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Alcinópolis e a empresa Flávio Crisostomo Furtado, onde tem por objeto a aquisição de peças e materiais da linha mecânica para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da prefeitura municipal de Alcinópolis, com valor de contratação de R$ 60.331,32 (sessenta mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-10576/2015 (fls. 601-605), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 92/2013 celebrado entre município de Alcinópolis – MS e a empresa Flávio Crisostomo Furtado e da sua execução financeira.

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, que através do Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 11125/2015 (fl. 606), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/2013 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 92/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor Contratual Inicial	R$ 60.331,32
Valor Contratual Final	R$ 59.939,96
Notas de Empenho	R$ 59.939,96
Saldo Notas de Empenho	R$ 59.939,96
Ordens de Pagamento	R$ 59.939,96
Notas Fiscais	R$ 59.939,96

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 92/2013 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Flavio Crisostomo Furtado, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III RN/TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

S.B.L